



2018

Lei nº 0732/2017
de 17 de agosto de 2017

LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACHADOS





LEI Nº. 0732/2017, de 17 de agosto de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;
- IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;



VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;

VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;

XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XII - disposições sobre controle e fiscalização;

XIII - disposições gerais.

XIV – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

§ O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:



a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida;



juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I DAS PRIORIDADES E METAS

Art.3°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações da política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1°. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2°. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5°. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2018 constam do Anexo de Prioridades.



§ 1º Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2018, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo 1, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2018/2021, com revisões em cada exercício.

2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
- II - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- III - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- IV - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- V - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- VI - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;
- VII – DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;



VIII - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo 2, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 7º O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo 3, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§1º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os orçamentos para o exercício de 2018 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SEÇÃO V AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000;



Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.9º Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1º Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:



- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

§ 4º. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.



§1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:



I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2017 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução nº 43/2001 modificada pela Resolução nº 67, de 7 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.



Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamentos das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art.16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2018, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 17. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1º O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcfe.tce.pe.gov.br/epv/validaDocseam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 18. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 21. A estimativa da receita para 2018 consta de demonstrativos do Anexo 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1º O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2018, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 22. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/20000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2017.

Art. 23. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

SEÇÃO I



DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação e os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e assistência social, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 26. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Parágrafo único - Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, fica autorizada a concessão de reajustes, abonos, incorporações de gratificações e elaboração de planos de cargos e remuneração do magistério.

Art. 27. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2018, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 28. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.





Prefeitura Municipal de Machados

O Renascer. Uma nova história.



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL.
Acesse em: <https://eic.e-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

Art. 29. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único – Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2018 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo anexo VIII, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos em atas das reuniões do Conselho.

Art. 31. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único - As providências estabelecidas no caput deste art. 31 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 32. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.



SEÇÃO II

DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 33. Serão incluídas dotações no orçamento de 2018 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 34. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 35. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 36. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SEÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 37. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo único – Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 38. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos



órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 39. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único - O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 39, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 40. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do art. 40 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º - Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 41. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

Parágrafo único – A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

- I - Bloco de Custeio;
- II - Bloco de Investimento.

Art. 42. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 44. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até o dia 19 de janeiro de 2018, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, até a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017, eventual diferença que venha a ser



conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 46. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2018, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste art. 46, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 47. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2018, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput deste art. 46, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 48. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2017, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

- I – educação, inclusive profissional;
- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infraestrutura;



- VI - saneamento básico;
- VII - segurança pública;
- VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;
- IX - preservação do meio ambiente;
- X - defesa civil;
- XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 49. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SEÇÃO VII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;



V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 51. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o caput deste art. 51 conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 50 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.



§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 52. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO VIII

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 53, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO IX

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 54. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 55. Nos programas culturais de que trata o art. 54 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 56. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO X

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 57. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;



VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 58. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 59. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 60. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 61. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 62. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 63. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até vinte por cento da receita estimada.

Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 62 desta Lei.

Art. 65. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados,



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 66. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n°194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 67. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e alterações posteriores.

SEÇÃO XI

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 68. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1° Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência financeira.

§ 3° É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.



§ 4º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 69. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 70. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1º O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.



Prefeitura Municipal de Machados

O Renascer. Uma nova história.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 71. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 72. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 73. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 74. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 75. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 76. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.





§ 1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 77. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 71 e 72 desta Lei.

Art. 78. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

SEÇÃO ÚNICA DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 79. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 80. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º - O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º - A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2018.



§ 3º – Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 81. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 79 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 82. Os planos de aplicação de que trata o art. 79 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 83. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 75 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 84. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2018, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 85. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – despesas de pessoal da educação básica.

Art. 86. No orçamento de 2018 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração magistério.

Art. 87. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais



despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo único - Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o caput deste art. 87, de forma isolada e consolidada.

Art. 88. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 89. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 90. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 91. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 92. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA DAS VEDAÇÕES

Art. 93. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



Art. 94. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços;
- IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 95. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I



DOS PRECATÓRIOS

Art. 96. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 97. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 98. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficializar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 99. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 100. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 101. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 102. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 103. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n°. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 104. A implantação dos programas citados no art. 102, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 105. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 106. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 107. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n° 101/2000, da Resolução n° 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

PRazos, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2018

Art. 108. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.



Art. 115. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2017.

Art. 116. Poderá ser considerada, no orçamento para 2018, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 117. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 118. Poderão ser incluídas no orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, inclusive com recursos de operações de crédito.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 119. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2017, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 120. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I - Quanto ao Poder Legislativo:
 - a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
 - b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;



ANEXO III

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal, na hipótese do aumento ser superior ao percentual indicado na tabela II.a da Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.	383	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	383
TOTAL	383	TOTAL	383

Fonte: Secretaria de finanças do município

Notas:

- 1- Não dispomos da estimativa de valor em razão de não se conhecer o valor que será atribuído ao salário mínimo para 2018.
- 2- A fonte de recursos financeiros, caso haja este impacto, será do FUNDEB e do Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

ANEXO I

AO PROJETO DA LDO PARA 2018

ANEXO DE PRIORIDADES

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2018, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas à realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo I, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os princípios e diretrizes a seguir descritos:

1. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
3. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infraestrutura física do sistema municipal de educação;
4. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
5. Promover a inclusão social;
6. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
8. Apoiar as comunidades rurais;
9. Preferência na conclusão de obras em andamento.
10. Elevar a oferta de Água na sede e na zona rural do Município.
11. Implantar a Política Municipal de Resíduos Sólidos.





Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Promover Melhorias na estrutura física da Câmara
01.02	Modernizar as atividades gerais da Câmara municipal
01.03	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria
01.04	Contribuir para o aperfeiçoamento das ações governamentais e para que haja racionalidade e otimização no processo decisório

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Manter e regular funcionamento dos diversos órgãos e unidades da Administração Pública, proporcionando a eficiência e efetividade do gasto público e melhorias nos serviços postos à disposição da comunidade
04.02	Aquisição e/ou locação de computadores, software, hardware e periféricos para eficientizar os serviços da administração pública
04.03	Aquisição e/ou locação de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas
04.04	Aumentar a transparência dos Atos do Poder Executivo, por meio da divulgação institucional, produção de material publicitário no diversos meios de comunicação, em cumprimento ao princípio constitucional da Publicidade, disponibilizar amplo acesso às contas públicas, de acordo com a LRF
04.05	Capacitar os servidores públicos municipais, com o propósito de aperfeiçoar suas habilidades e conhecimentos para melhora dos serviços ofertados a comunidade
04.06	Modernizar os diversos tipos de controle exigido pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a Administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão
04.07	Cooperação Técnica e Financeira com outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população
04.08	Instituir a instalar a Guarda Municipal
04.09	Estruturar espaço físico para abrigar os diversos conselhos instituídos no Município e apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social
04.10	Elaborar cadastro socioeconômico, com objetivo de formar banco de dados para institucionalizar o planejamento das ações de governo e desenvolvimento das políticas do Município
04.11	Apoiar entidades sem fins lucrativos por meio de parcerias com instituições não governamentais, com objetivo de eficientizar os serviços públicos
04.12	Elaborar cálculos e avaliação atuarial exigida pela Legislação, quando





Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVACANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

	for manifestado o interesse de institucionalizar o Regime Próprio de Previdência Social
04.13	Incrementar a cobrança de Receitas Municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada
04.14	Implementar atividades de interesse público em consórcio com outros Municípios
04.15	Realizar convênio com outros entes federados nas áreas de Justiça e Segurança Pública
04.16	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público, por meio de sistema de controle patrimonial, incluindo aquisição ou locação de equipamentos, software, capacitação de pessoal responsável pelo inventário e tombamento de bens móveis e imóveis

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Propiciar maior segurança à população por meio de cooperação técnica e financeira com o Estado e ampliação do policiamento no Município e implantação da Defesa Civil

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Realizar ações de incentivo ao cadastramento dos beneficiários de serviços oferecidos pelo Município para propiciar conhecimento dos mesmos e suas necessidades físicas e materiais, promovendo a capacitação dos favorecidos, bem como os profissionais envolvidos no atendimento ao Sistema Único de Assistência Social no Município
08.02	Executar Obras de Construção, reforma, ampliação e/ou melhorias em imóveis destinados a assistência social geral, à criança e adolescente, ao jovem e ao idoso
08.03	Promover ações que incentivem o regular funcionamento dos conselhos assistenciais instituídos no Município, por meio de capacitação, palestras, conferências e participação popular
08.04	Identificar e cadastrar 100% da população de baixa renda do Município a ser beneficiada com o Programa Bolsa Família e fiscalizar o cumprimento de suas condicionalidades, a aplicação de recursos e meios para realizar mutirões de implementação dos direitos de cidadania em parceria com órgãos, outras instituições e o comércio local
08.05	Oferecer espaço de acolhida emergencial, conceder benefícios de apoio à moradia e ofertar serviços sócio-assistenciais às vítimas de calamidades públicas no âmbito do Município
08.06	Atender às crianças carentes por meio de ações sócio-educativas e capacitação dos monitores, ministradores de oficinas e cursos e outros profissionais envolvidos na Erradicação do Trabalho Infantil no Município
08.07	Fomentar os atendimentos em domicílio e/ou no CRAS aos portadores de necessidades especiais, assegurando a oferta de serviços psicossociais, jurídicos e a defesa dos direitos, inclusive com



Prefeitura Municipal de Machados

O Renascer. Uma nova história.



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

	adaptação de imóveis
08.08	Atender as pessoas idosas em suas necessidades, por meio da melhoria dos serviços ofertados, reforma, reequipar e/ou adaptar o CRAS, garantindo acessibilidade aos idosos e a continuidade de projetos assistenciais, culturais e comunitários junto a este público
08.09	Conservar, ampliar as ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, assistir as famílias carentes do município em especial aquelas cadastradas pelo CRAS, promover cursos para qualificação profissional, geração de emprego e renda, formação cidadã, fazer visitas e entrevistas domiciliares
08.10	Promover ações de inclusão produtiva no programa Pernambuco no batente, com a manutenção de espaço físico, seleção de educandos, distribuição de material didático e oferecimento de cursos versando sobre educação ambiental, artesanato, cabelereiro, iniciação à informática, cidadania e direitos humanos, empreendedorismo e economia solidária com o objetivo de inserir profissionalmente os alunos qualificados tecnicamente durante o curso
08.11	Organizar as ações necessárias ao início efetivo do programa Projeto de Vida, com estabelecimento de parcerias para elaboração de planos de inclusão produtiva, monitoramento e entrega de material didático
08.12	Capacitar técnicos para atuar como agentes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ministrar palestras para beneficiários do BPC e seus familiares e viabilizar vias de acesso e atendimentos em órgãos públicos
08.13	Implantar centro de distribuição alimentar para atender às famílias carentes constantes no cadastro mantido pelo Município, com o objetivo de disponibilizar alimentação digna aqueles que estão em situação de pobreza, com distribuição de cestas básicas, doação de pescados, dentre outros gêneros alimentícios, bem como as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN
08.14	Implantar e manter centro profissionalizante para capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho e geração de emprego e renda
08.15	Construir cisternas nas comunidades carentes
08.16	Construir ou reformar e reequipar prédios para funcionamento de Centro Comunitário de Desenvolvimento, com o objetivo de assistir a população carente do município
08.17	Promover assistência ao menor carente, assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar do menor em situação de risco físico e social
08.18	Garantir proteção especial a crianças e adolescentes em situação de abandono, apartados de seus pais e parentes por decisão judicial ou ausência de condições familiares de guarda, com a aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto para adolescentes
08.19	Elevar o grau de escolaridade, visando a conclusão do ensino fundamental, a qualificação e a formação profissional dos jovens entre 15 e 29 anos em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo para implementação do Projovem
08.20	Realização de ações voltadas a Atenção Integral a Mulher em parceria com outros entes federados



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Operacionalizar o sistema de previdência municipal, prover de meios e materiais necessários ao funcionamento do RPPS

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros
10.02	Manutenção e ampliação do Programa de Atenção Básica de Saúde
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes comunitários de Saúde – PACS
10.05	Assistência Farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna
10.08	Ampliação e manutenção do Programa de Saúde Bucal
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento
10.10	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde
10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras
10.14	Aperfeiçoamento e modernização dos sistema de saúde, a fim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS
10.15	Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis
10.16	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis
10.17	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos
10.20	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama
10.21	Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando



Prefeitura Municipal de Machados

O Renascer. Uma nova história.



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVACANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcfe.pte.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

	sua reintegração social
10.23	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar
10.26	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde (SUS)
10.27	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde
10.28	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população
10.29	Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaço masculino e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados
10.30	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso
10.31	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade
10.32	Construir e reorganizar sistemas de informação mais eficientes que possam subsidiar o gerenciamento local
10.33	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna
10.34	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir a afetação da saúde causada por riscos ambientais
10.35	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil
10.36	Assistência terapêutica através de medicamentos fitoterápicos auxiliando no tratamento de várias doenças

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Realizar parcerias e/ou convênios com outros governos, empresas locais, SEBRAE, SENAC, SESC, SESI dentre outros Institutos para capacitação de estagiários, de jovens e adultos, proporcionando a inserção no mercado de trabalho, com o intuito de gerar emprego, renda, qualidade de vida e combate da pobreza



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Oferecer serviços de transporte escolar, com qualidade e regularidade para todos os estudantes de escolas públicas com dificuldades de deslocamento
12.02	Fornecer alimentação escolar de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (Pré-escolar, Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Jovens e Adultos)
12.03	Oferecer 100% de matrícula na demanda populacional do município que se enquadra na Educação Básica, manter qualitativamente o funcionamento dos prédios escolares vinculados ao ensino e apoiar o censo escolar
12.04	Construção e ampliação de escolas, salas de aula e aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação e imóveis, equipar e reequipar unidades escolares da Educação Básica
12.05	Fomentar atividades direcionadas para a Educação Especial, com aquisição de material pedagógico, qualificação através de formação continuada dos profissionais de educação que atuam na Educação Especial e adequação de espaços escolares
12.06	Oferecer meio de transporte aos estudantes universitários do Município, bem como aquisição de veículos para este fim
12.07	Assistência e ajuda de custo aos alunos comprovadamente carentes do Município, por meio de auxílio financeiro equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso
12.08	Adquirir equipamentos didático-pedagógicos que serão utilizados para reestruturação da Educação Básica no Município
12.09	Criação de unidades executoras para escolas com mais de 50 (cinquenta) estudantes e/ou consorciá-las, transferir os recursos necessários para a sua manutenção em contrapartida ao Programa Dinheiro Direto na Escola
12.10	Oferecer subsídios para orientação e atualização de instrumentos legais de planejamento do sistema de ensino, tais como: Plano Municipal de Educação e Plano de Cargos e Carreira, com objetivo de modernizá-los
12.11	Adquirir material permanente: máquinas, veículos, móveis, equipamentos em geral. Hardware e software de informática, utensílios para a Educação
12.12	Qualificar os educadores da Rede Municipal de Ensino, utilizando materiais produzidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, buscar subsídios para a discussão e elaboração de um planejamento da formação continuada e oferecer cursos e aperfeiçoamento profissional
12.13	Adequar unidades escolares às condições mínimas para atender a expansão do Ensino Fundamental em 09 anos e implantação de Escolas em tempo integral, reestruturar a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino
12.14	Mapear por formação inicial e continuada os profissionais de serviço e apoio escolar, oferecer cursos de formação continuada e contratar profissionais especializados para a formação em toda rede, realizar



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcfe.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

	encontros pedagógicos para efetivar as ações propostas no planejamento do ensino, acompanhamento e apoio aos coordenadores e/ou supervisores pedagógicos
12.15	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do Município para melhorar o atendimento aos alunos da rede pública
12.16	Executar as ações definidas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), buscar apoio junto ao MEC para viabilizar a execução das ações que demandam recursos financeiros e qualificar os profissionais envolvidos na metodologia PDE-ESCOLA
12.17	Construir ou adequar espaços para prática de esporte nas dependências das escolas, adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade aos alunos com necessidades especiais
12.18	Manter em regular funcionamento a educação a nível médio no Município
12.19	Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante
12.20	Oferecer apoio financeiro e logístico para propiciar qualificação aos professores da rede municipal em nível de graduação e pós-graduação

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Executar projetos de Reforma, ampliação e/ou melhorias no Pátio de Eventos e na Biblioteca Pública Municipal e outros imóveis vinculados a Cultura
13.02	Realizar festividades cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município, adquirir material para decoração temática das festividades
13.03	Aquisição, construção, reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de museus, casas de artesanato, bibliotecas municipais e outros, aquisição de instrumentos musicais para composição de uma banda marcial

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Executar projetos de construção, recuperação e ampliação da pavimentação granítica e outros tipos de revestimento para vias públicas, praças, parques, cemitérios, jardins, e outras áreas de lazer
15.02	Executar obras em pontes, passagens molhadas, acessos públicos e outros, bem como aquisição, desapropriação e demolição de imóveis para abertura de vias públicas
15.03	Construir, desapropriar, ampliar e/ou reformar imóveis para regular execução de programas, projetos e atividades
15.04	Aquisição, locação e manutenção de máquinas pesadas, para utilização na execução de obras no Município



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL.
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias destinadas à população de baixa renda, distribuição de kits de material de construção em geral, inclusive com parceria com outros governos

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Implantação de melhorias sanitárias domiciliares, privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes
17.02	Construção, ampliação, reforma ou recuperação de sistema de saneamento urbano e privadas higiênicas

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Construção, ampliação e recuperação de adutoras, barragens, poços, cisternas e equipamentos diversos destinados ao abastecimento de água regular as famílias carente do Município
18.02	Execução de projeto para implantação de usina de Compostagem de Lixo, implantação de outros tipos de sistemas de tratamento de resíduos sólidos e construção de aterro sanitário e biodigestores
18.03	Realizar ações educativas voltadas para a preservação do meio ambiente, elaborar estudos técnicos e projetos ambientais para recuperação de áreas degradadas

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 19 – Ciências e Tecnologia
19.01	Implantação e manutenção de espaços comunitários de Inclusão



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcfe.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

	digital (Telecentros) em escolas da educação básica e bibliotecas públicas, para permitir o acesso e utilização de novas tecnologias pela população
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de Apoio à Inovação Tecnológica

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Executar a limpeza de açudes, ampliação de pequenas barragens, poços artesanais e custear abastecimento d'água emergencial quando necessário
20.02	Imunizar animais com vista a reduzir a transmissão de doenças à população, realização de campanhas e propiciar melhores condições sanitárias ao rebanho
20.03	Realizar projetos de capacitação, cursos, seminários para modernização das técnicas de plantio, aração de terras e preparo do solo, distribuir fertilizantes, sementes e mudas, fornecer equipamentos e implementos agrícolas e custeio de aração de terra para plantio
20.04	Construção de parque para exposição de animais, promoção de feiras, exposições e reforma de currais de animais
20.05	Elaborar e executar projetos por meio do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF)
20.06	Ampliar a oferta do abastecimento de produtos primários
20.07	Transportar alimentos, preservando a limpeza e a higiene
20.08	Implantação e parceria técnica-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do Programa Mais Alimentos
20.09	Promover feiras e exposições, com o objetivo de melhorar a genética do rebanho local para ampliar a produção de carne, leite e derivados
20.10	Fomentar as estruturas associativistas e cooperativas rurais, apoiar práticas de desenvolvimento inclusivo do agronegócio, realizar estudos de viabilidade econômica

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Executar projetos, estudos para implantação de infra-estrutura de apoio a industrialização
22.02	Implantar projetos para formação de gestores e empreendedores no Município, com o objetivo de realizar eventos de capacitação de micro e pequenos empreendedores em convênio com o SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, Instituições universitárias e de pesquisas para desenvolver potencialidades locais



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVACANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://efcpe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Implantar infra-estrutura turística para exploração de potencial do Município como atividade econômica, criar espaços de lazer e entretenimento para a população, realizar eventos festivos, folclóricos, tradicionais e artísticos

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios necessários a instalações elétricas, urbanas e rurais

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Executar projetos de abertura, recuperação e melhoria de estradas vicinais
26.02	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto a população

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2018

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver e incentivar a prática de esporte amador no Município e oferecer a população espaços de lazer
27.02	Apoiar e incentivar os eventos esportivos, fornecer materiais esportivos e incentivar as equipes esportivas do município
27.03	Apoiar as entidades sem fins lucrativos do Município, em atividades culturais, folclóricas e esportivas



ANEXO II DO

PROJETO DE LDO 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi determinado pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2018, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:



Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional.





I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	R\$ milhares		
	Realizado 2015	Realizado 2016	Projetado 2017
RECEITAS CORRENTES	26.807	30.953	34.926
Receita Tributária	776	742	1.018
Receitas de Contribuições	1.631	1.716	2.435
Receita Patrimonial	778	1.436	1.846
Aplicações Financeiras	778	1.436	1.831
Outras Receitas Patrimoniais	2	0	15
Receita de Serviços	51	34	158
Transferências Correntes	23.542	26.999	29.277
Cota-Parte do FPM	12.806	14.869	14.200
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.121	2.729	2.615
Outras Transferências Correntes	8.615	9.401	12.462
Outras Receitas Correntes	29	26	192
Receita da Dívida Ativa	29	24	73
Demais Receitas	0	2	119
RECEITA DE CAPITAL	395	552	6.000
Operações de Créditos	0	0	300
Alienação de Bens	0	0	200
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	395	552	5.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.202	31.505	40.926

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	38.266	42.031	46.285
Receita Tributária	1.214	1.451	1.737
Receitas de Contribuições	2.660	2.913	3.197
Receita Patrimonial	2.017	2.208	2.424
Aplicações Financeiras	2.000	2.190	2.404
Outras Receitas Patrimoniais	16	18	20
Receita de Serviços	173	189	207
Transferências Correntes	31.985	35.024	38.439
Cota-Parte do FPM	15.514	16.987	18.644
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.857	3.128	3.433
Outras Transferências Correntes	13.615	14.908	16.362
Outras Receitas Correntes	217	246	281
Receita da Dívida Ativa	87	104	125
Demais Receitas	130	142	156
RECEITA DE CAPITAL	6.555	7.178	7.878
Operações de Créditos	328	359	394
Alienação de Bens	219	239	263
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	6.009	6.580	7.221
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	42.258	46.420	51.082

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	776	-
2016	742	-4,38%
2017	1.018	37,20%
2018	1.214	19,25%
2019	1.451	19,50%
2020	1.737	19,75%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	29	-
2016	24	-17,24%
2017	73	204,17%
2018	87	19,25%
2019	104	19,50%
2020	125	19,75%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, associada à revisão da base cálculo do IPTU realizada para o exercício de 2017, o que refletirá num acréscimo nas projeções de 2018 a 2020, cumulativamente.

2 - As projeções para 2017, 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,00%, 5,40%, 5,00% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	12.806	-
2016	14.889	16,11%
2017	14.200	-4,50%
2018	15.514	9,25%
2019	16.987	9,50%
2020	18.544	9,75%



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	2.121	-
2016	2.729	28,67%
2017	2.615	-4,18%
2018	2.857	9,25%
2019	3.128	9,50%
2020	3.433	9,75%

Notas:

1 - As projeções das transferências para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,40%, 5,00% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	29	-
2016	26	-10,34%
2017	192	638,46%
2018	217	13,05%
2019	246	13,51%
2020	281	13,97%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	395	-
2016	552	39,75%
2017	6.000	986,96%
2018	6.555	9,25%
2019	7.178	9,50%
2020	7.878	9,75%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2015	Realizada 2016	Projetada 2017
DESPESAS CORRENTES	25.947	29.091	34.318
Pessoal e Encargos Sociais	16.887	17.558	20.695
Juros e Encargos da Dívida	126	2	16
Outras Despesas Correntes	8.934	11.531	13.607
DESPESAS DE CAPITAL	2.207	4.302	5.058
Investimentos	2.207	4.004	4.758
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	298	300
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.550
TOTAL	28.154	33.393	40.926

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	37.504	41.067	45.071
Pessoal e Encargos Sociais	22.609	24.757	27.171
Juros e Encargos da Dívida	29	32	35
Outras Despesas Correntes	14.866	16.278	17.865
DESPESAS DE CAPITAL	5.526	6.051	6.641
Investimentos	5.198	5.692	6.247
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	328	359	394
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.693	1.854	2.035
TOTAL	44.724	48.972	53.747

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,00%, 5,400%, 5,00% e 5,00% para os respectivos exercícios de 2017 a 2020. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2017 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.





II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	16.887	-
2016	17.558	3,97%
2017	20.695	17,87%
2018	22.609	9,25%
2019	24.757	9,50%
2020	27.171	9,75%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	126	-
2016	2	-
2017	16	-
2018	29	84,36%
2019	32	9,50%
2020	35	9,75%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,00%, 6,00%, 6,00% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

2 - As projeções da TJPL foram estimadas pelo Conselho Monetário Nacional e publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	1.560	-
2018	1.693	9,25%
2019	1.854	9,50%
2020	2.035	9,75%

Nota:



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	26.607	30.653	34.826	36.266	42.031	46.265
Receita Tributária	776	742	1.016	1.214	1.451	1.737
Receitas de Contribuições	1.031	1.716	2.435	2.980	2.913	3.197
Receita Patrimonial	776	1.436	1.646	2.017	2.208	2.424
Aplicações Financeiras (II)	776	1.436	1.831	2.000	2.190	2.404
Outras Receitas Patrimoniais	2	0	15	16	16	30
Receita de Serviços	51	34	158	173	189	207
Transferências Correntes	23.542	26.999	29.277	31.985	35.024	38.406
Outras Receitas Correntes	29	36	193	217	246	291
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	26.031	29.517	33.095	36.266	39.841	43.861
RECEITA DE CAPITAL (IV)	395	552	6.000	6.555	7.179	7.879
Operações de Crédito (V)	0	0	300	328	359	394
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	200	219	239	263
Transferências de Capital	395	552	5.500	0	6.580	7.221
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	395	552	5.500	6.000	6.580	7.221
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.426	30.069	38.595	42.274	46.421	51.102
DESPESAS CORRENTES (X)	25.947	29.091	34.318	37.504	41.087	45.071
Pessoal e Encargos Sociais	16.887	17.556	20.695	22.609	24.757	27.171
Juros e Encargos da Dívida (XI)	129	2	16	29	32	35
Outras Despesas Correntes	8.934	11.531	13.607	14.866	16.279	17.865
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	25.821	29.089	34.302	37.475	41.055	45.036
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.207	4.302	5.056	5.526	6.051	6.641
Investimentos	2.207	4.004	4.758	5.190	5.692	6.247
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	0	298	300	328	359	394
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.207	4.004	4.758	5.190	5.692	6.247
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.550	1.893	1.854	2.035
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	28.028	33.093	40.610	44.366	48.581	53.313
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII)	-1.602	-3.024	-2.015	-2.092	-2.161	-2.211

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.728	7.264	6.683	6.148	5.656	5.204
DEDUÇÕES (II)	2.830	2.437	2.211	2.311	2.415	2.523
Ativo Financeiro	3.202	2.859	2.988	3.122	3.263	3.409
Haveres Financeiros	336	341	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	708	743	776	811	848	886
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.898	4.807	4.472	3.838	3.242	2.681
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	2.898	4.807	4.472	3.838	3.242	2.681
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-4.365	1.909	-335	-634	-596	-501

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2016



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	R\$ milhares		
	Realizado 2015	Realizado 2016	Projetado 2017
RECEITAS CORRENTES	26.807	30.953	34.926
Receita Tributária	776	742	1.018
Receitas de Contribuições	1.631	1.716	2.435
Receita Patrimonial	778	1.438	1.846
Aplicações Financeiras	778	1.438	1.831
Outras Receitas Patrimoniais	2	0	15
Receita de Serviços	51	34	158
Transferências Correntes	23.542	26.999	29.277
Cota-Parte do FPM	12.806	14.889	14.200
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.121	2.729	2.615
Outras Transferências Correntes	8.615	9.401	12.462
Outras Receitas Correntes	29	26	192
Receita da Dívida Ativa	29	24	73
Demais Receitas	0	2	119
RECEITA DE CAPITAL	395	552	6.000
Operações de Créditos	0	0	300
Alienação de Bens	0	0	200
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	395	552	5.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	27.202	31.505	40.926

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	38.266	42.031	46.285
Receita Tributária	1.214	1.451	1.737
Receitas de Contribuições	2.660	2.913	3.197
Receita Patrimonial	2.017	2.208	2.424
Aplicações Financeiras	2.000	2.190	2.404
Outras Receitas Patrimoniais	16	18	20
Receita de Serviços	173	169	207
Transferências Correntes	31.985	35.024	38.439
Cota-Parte do FPM	15.514	16.987	18.844
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.857	3.128	3.433
Outras Transferências Correntes	13.615	14.908	16.362
Outras Receitas Correntes	217	246	281
Receita da Dívida Ativa	87	104	125
Demais Receitas	130	142	156
RECEITA DE CAPITAL	6.555	7.178	7.878
Operações de Créditos	328	359	394
Alienação de Bens	219	239	263
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	6.009	6.580	7.221
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	42.258	46.420	51.082

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



La - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	776	-
2016	742	-4,38%
2017	1.018	37,20%
2018	1.214	19,25%
2019	1.451	19,50%
2020	1.737	19,75%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	29	-
2016	24	-17,24%
2017	73	204,17%
2018	87	19,25%
2019	104	19,50%
2020	125	19,75%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, associada à revisão da base cálculo do IPTU realizada para o exercício de 2017, o que refletirá num acréscimo nas projeções de 2018 a 2020, cumulativamente.

2 - As projeções para 2017, 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,00%, 5,40%, 5,00% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	12.806	-
2016	14.869	16,11%
2017	14.200	-4,50%
2018	15.514	9,25%
2019	16.987	9,50%
2020	18.644	9,75%



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	2.121	-
2016	2.729	28,67%
2017	2.615	-4,18%
2018	2.857	9,25%
2019	3.128	9,50%
2020	3.433	9,75%

Notas:

1 - As projeções das transferências para 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,40%, 5,00% e 5,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	29	-
2016	26	-10,34%
2017	192	638,46%
2018	217	13,05%
2019	246	13,51%
2020	281	13,97%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	395	-
2016	552	39,75%
2017	6.000	986,96%
2018	6.555	9,25%
2019	7.178	9,50%
2020	7.878	9,75%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2015	Realizada 2016	Projetada 2017
DESPESAS CORRENTES	25.947	29.091	34.318
Pessoal e Encargos Sociais	16.887	17.558	20.695
Juros e Encargos da Dívida	126	2	16
Outras Despesas Correntes	8.934	11.531	13.607
DESPESAS DE CAPITAL	2.207	4.302	5.058
Investimentos	2.207	4.004	4.758
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	298	300
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.550
TOTAL	28.154	33.393	40.926

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	37.504	41.067	45.071
Pessoal e Encargos Sociais	22.609	24.757	27.171
Juros e Encargos da Dívida	29	32	35
Outras Despesas Correntes	14.866	16.278	17.865
DESPESAS DE CAPITAL	5.526	6.051	6.841
Investimentos	5.198	5.692	6.247
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	328	359	394
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.693	1.854	2.035
TOTAL	44.724	48.972	53.747

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,00%, 5,400%, 5,00% e 5,00% para os respectivos exercícios de 2017 a 2020. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2017 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.





II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	16.887	-
2016	17.558	3,97%
2017	20.695	17,87%
2018	22.609	9,25%
2019	24.757	9,50%
2020	27.171	9,75%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	126	-
2016	2	-
2017	16	-
2018	29	84,36%
2019	32	9,50%
2020	35	9,75%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,00%, 6,00%, 6,00% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

2 - As projeções da TJPL foram estimadas pelo Conselho Monetário Nacional e publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	1.550	-
2018	1.693	9,25%
2019	1.854	9,50%
2020	2.035	9,75%

Nota:





Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	26.607	30.953	34.926	38.296	42.031	46.285
Receita Tributária	776	742	1.018	1.214	1.451	1.737
Receita de Contribuições	1.631	1.716	2.435	2.660	2.913	3.187
Receita Patrimonial	778	1.436	1.546	2.017	2.208	2.424
Aplicações Financeiras (II)	778	1.436	1.531	2.000	2.190	2.404
Outras Receitas Patrimoniais	3	0	15	16	16	20
Receita de Serviços	81	34	158	173	189	207
Transferências Correntes	23.542	26.089	29.277	31.885	35.024	38.439
Outras Receitas Correntes	29	26	192	217	249	281
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	26.031	29.517	33.085	36.286	39.841	43.881
RECEITA DE CAPITAL (IV)	395	552	6.000	6.555	7.179	7.878
Operações de Crédito (V)	0	0	300	328	359	394
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Afiação de Bens (VII)	0	0	200	219	239	263
Transferências de Capital	395	552	5.500	6.000	6.580	7.221
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	395	552	5.500	6.000	6.580	7.221
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	26.426	30.069	38.585	42.274	46.420	51.102
DESPESAS CORRENTES (X)	25.947	29.081	34.318	37.504	41.067	45.071
Pessoal e Encargos Sociais	16.867	17.558	20.665	22.609	24.757	27.171
Juros e Encargos da Dívida (XI)	126	2	16	29	32	35
Outras Despesas Correntes	8.954	11.521	13.637	14.866	16.278	17.865
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	25.821	29.069	34.302	37.475	41.035	45.036
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.207	4.302	5.058	5.526	6.051	6.641
Investimentos	2.207	4.004	4.758	5.198	5.692	6.247
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	0	298	300	328	359	394
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.207	4.004	4.758	5.198	5.692	6.247
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.550	1.893	1.854	2.035
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	28.028	33.083	40.610	44.366	48.581	53.318
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-1.602	-3.014	-3.015	-2.092	-2.161	-2.216

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para os meses, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta do Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.728	7.264	6.663	6.148	5.658	5.204
DEDUÇÕES (II)	2.830	2.457	2.211	2.311	2.415	2.523
Ativo Financeiro	3.202	2.859	2.988	3.122	3.263	3.409
Haveres Financeiros	336	341	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	708	743	776	811	848	886
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.898	4.807	4.472	3.838	3.242	2.681
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.898	4.807	4.472	3.838	3.242	2.681
RESULTADO NOMINAL	(b-a*) -4.365	(c-b) 1.909	(d-c) -335	(e-d) -634	(f-e) -596	(g-f) -561

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2016.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

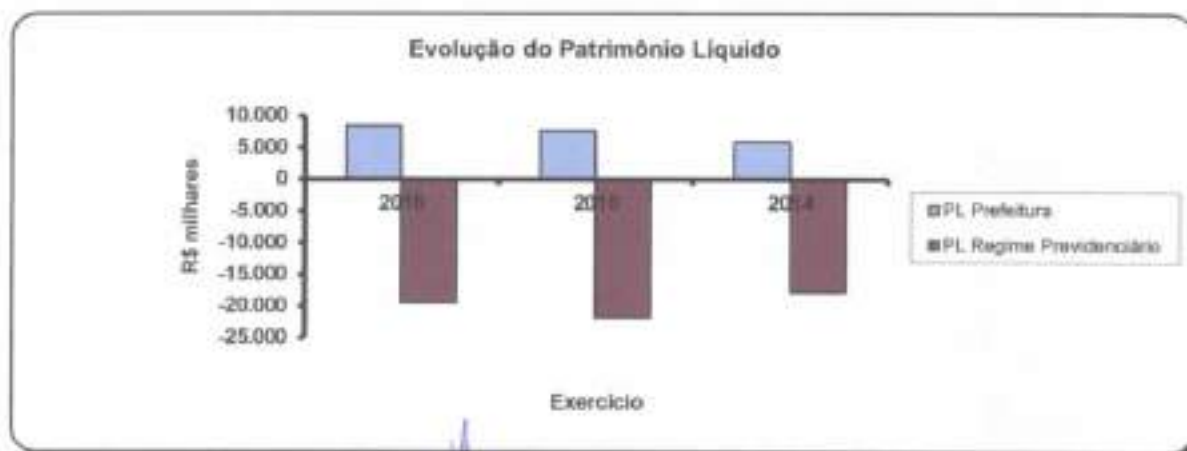
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	-1.089	-18
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	8.412	100	7.672	100	7.068	118
TOTAL	8.412	100	7.672	100	5.979	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	4.937	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-19.447	100	-21.830	0	-22.797	0
TOTAL	-19.447	100	-21.830	0	-17.860	0

* Dados não disponíveis.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0



Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	1.111	1.805	2.030
Receitas de Contribuição	690	641	709
Pessoal Civil	690	641	709
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	421	1.163	1.300
Outras Receitas Correntes	0	1	21
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	758	860	1.435
Contribuição Patronal do Exercício	758	698	1.335
Pessoal Civil	758	698	1.335
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	162	100
Pessoal Civil	0	162	100
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.869	2.665	3.465
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL	129	143	320
Despesas Correntes	129	137	300
Despesas de Capital	0	6	20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.328	1.866	3.145
Pessoal Civil	1.328	1.866	1.945
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	1.200
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	1.200
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.457	2.009	3.465
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	412	656	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	6.755	7.411	7.411



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
 Acesse em: <https://efec.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam?codigo=de6d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(“d” exerc. Anteior) + (c)
2018	3.416	2.143	1.273	11.566
2019	3.776	2.212	1.564	13.130
2020	4.223	2.303	1.920	15.050
2021	4.699	2.326	2.373	17.423
2022	5.208	2.547	2.661	20.084
2023	5.742	2.771	2.971	23.055
2024	6.301	3.265	3.036	26.091
2025	6.799	3.524	3.275	29.366
2026	7.048	3.661	3.387	32.753
2027	7.304	3.866	3.438	36.191
2028	7.563	3.986	3.577	39.768
2029	7.832	4.255	3.577	43.345
2030	8.101	4.459	3.642	46.987
2031	8.374	4.811	3.563	50.550
2032	8.644	4.951	3.693	54.243
2033	8.921	5.077	3.844	58.087
2034	9.209	5.195	4.014	62.101
2035	9.507	5.419	4.088	66.189
2036	9.810	5.806	4.004	70.193
2037	10.108	5.991	4.117	74.310
2038	10.414	6.097	4.317	78.627
2039	10.733	6.106	4.627	83.254
2040	11.071	6.210	4.861	88.115
2041	11.423	6.413	5.010	93.125
2042	11.785	6.505	5.280	98.405
2043	7.546	6.599	947	99.352
2044	7.620	6.556	1.064	100.416
2045	7.700	6.576	1.124	101.540
2046	7.784	6.736	1.048	102.588
2047	7.864	6.765	1.099	103.687
2048	7.947	6.659	1.288	104.975
2049	8.041	6.589	1.452	106.427
2050	8.146	6.406	1.740	108.167
2051	8.268	6.301	1.967	110.134
2052	8.404	6.212	2.192	112.326

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS



LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(“d” exerc. Anterior) + (c)
2053	8.553	6.274	2.279	114.605
2054	8.708	6.316	2.392	116.997
2055	8.870	6.379	2.491	119.488
2056	9.038	6.422	2.616	122.104
2057	9.214	6.531	2.683	124.787
2058	9.394	6.638	2.756	127.543
2059	9.578	6.729	2.849	130.392
2060	9.768	6.839	2.929	133.321
2061	9.963	6.954	3.009	136.330
2062	10.164	7.049	3.115	139.445
2063	10.370	7.141	3.229	142.674
2064	10.584	7.260	3.324	145.998
2065	10.804	7.359	3.445	149.443
2066	11.031	7.455	3.576	153.019
2067	11.266	7.557	3.709	156.728
2068	11.509	7.659	3.850	160.578
2069	11.762	7.736	4.026	164.604
2070	12.024	7.841	4.183	168.787
2071	12.297	7.923	4.374	173.161
2072	12.581	8.027	4.554	177.715
2073	12.876	8.111	4.765	182.480
2074	13.184	8.221	4.963	187.443
2075	13.504	8.303	5.201	192.644
2076	13.839	8.390	5.449	198.093
2077	14.189	8.479	5.710	203.803
2078	14.554	8.564	5.990	209.793
2079	14.937	8.654	6.283	216.076
2080	15.338	8.740	6.598	222.674
2081	15.757	8.806	6.951	229.625
2082	16.198	8.899	7.299	236.924
2083	16.660	8.988	7.672	244.596
2084	17.145	9.056	8.089	252.685
2085	17.655	9.151	8.504	261.189
2086	18.190	9.215	8.975	270.164
2087	18.754	9.312	9.442	279.606
2088	19.346	9.377	9.969	289.575
2089	19.970	9.476	10.494	300.069
2090	20.625	9.547	11.078	311.147
2091	21.318	9.614	11.702	322.849
2092	22.595	10.190	12.405	335.254



Documento Assinado Digitalmente por: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: de46d24f-3207-42a2-820d-17163c9e2567



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				R\$ milhares
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributa/Contribuição	2018	2019	2020	COMPENSAÇÃO	
TOTAL						-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

✓



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V		R\$ milhares	
EVENTO		Valor Previsto 2018	
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			0
Redução Permanente de Despesa (II)			
Margem Bruta (III)=(I+II)			0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)			
Novas DDOC			
Novas DDOC geradas por PPP's			
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)			0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2018.